



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo corona vírus) no âmbito do Poder Legislativo de Barra do Quaraí-RS

A **MESA DIRETORA** do **PODER LEGISLATIVO** do **MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ-RS**, com fulcro no parágrafo 6º do artigo 28 de seu Regimento Interno, e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a decretação de pandemia declarada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) do Covid-19, popularmente conhecido como coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de que os gestores municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações governamentais para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do coronavírus;

CONSIDERANDO que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos

RESOLVE:

Art. 1º Deverá ser priorizada a limpeza, pelo servidor responsável por tal, de maçanetas, objetos compartilháveis e banheiros com álcool 70%.

Art. 2º Será definida escala de revezamento de trabalho dos estagiários, a fim de evitar aglomeração nas dependências desta Casa Legislativa, sem prejuízo do bolsa-auxílio.

Art. 3º O servidor, vereador ou estagiário que apresentar sintomas de contaminação pelo Covid-19 deve, imediatamente, informar à Presidência da Câmara Municipal e ser afastado de suas atividades pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou conforme protocolo estadual, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio, e buscar informações com a Secretaria Municipal de Saúde para realizar o exame investigatório do Covid-19.

Art. 4º Fica suspensa a cedência do plenário para entidades civis, órgãos públicos ou partidos políticos pelo prazo de 15 (quinze) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 5º As medidas previstas nesta Resolução podem ser ampliadas por Resolução da Mesa Diretora, caso haja decretação de emergência pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, falta de ar, fadiga, dor de garganta, coriza e demais que forem divulgados pelos órgãos de saúde.

Art. 7º A presente Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Quaraí, 17 de março de 2020.

VALDEMAR ALVES
PRESIDENTE

ROGÉRIO BLANCO NETO
VICE-PRESIDENTE

LUIS FERNANDO ALONSO
SECRETÁRIO